



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/21468.29769-33

EMENDA N° , DE 2021.
(ao PL 643, de 2021)

O art. 6º do Projeto de Lei nº 643, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando o atual art. 6º para o art. 7º:

“Art. 6º Esta Lei autoriza a liquidação ou o parcelamento de dívidas de veículos adquiridos com benefícios fiscais previstos na legislação específica, por pessoas físicas ou jurídicas, em Área de Livre Comércio (ALC), vencidas ou vincendas até 31 de dezembro de 2022, decorrentes de autuações e multas administradas pela Receita Federal do Brasil, em razão de saídas temporárias fora dos limites da respectiva Área de Livre Comércio (ALC).

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos constituídos ou não, inscritos ou não como dívida ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, bem como aqueles objetos de parcelamentos anteriores, rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial.

§ 2º Os débitos a que se refere este artigo poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I - pagos à vista, com redução de 10% (dez por cento) do valor do débito e com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 100% (cem por cento) das isoladas, de 100% (cem por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal; ou



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/21468.29769-33

II- parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 100% (cem por cento) das isoladas, de 100% (cem por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal.”

JUSTIFICATIVA

É notório que as Áreas de Livre Comércio (ALC) estimulam e garantem o desenvolvimento social e econômico de cidades localizadas na região norte do país, inclusive situadas em região de fronteira com países estrangeiros, *verbi gratia*, as Áreas de Livre Comércio no modelo da Zona Franca de Manaus (ZFM) como Boa Vista e Bonfim, no estado de Roraima; Guajará-Mirim, no estado de Rondônia; Brasiléia, com extensão a Epitaciolândia, e Cruzeiro do Sul, no estado do Acre; Tabatinga, no estado do Amazonas; e Macapá e Santana, no Estado do Amapá.

Na perspectiva jurisprudencial, como destaca o nobre autor do PL, Senador Lucas Barreto, fica evidenciado que não é toda e qualquer saída física do veículo que configura o fato gerador do IPI, notadamente quando a saída ocorre dentro dos limites do Estado onde se localizam as áreas de livres comércio.

Em dissonância com o entendimento dos tribunais e em detrimento da população destes locais, a Receita federal tem autuado inúmeras pessoas físicas e jurídicas que adquiriram veículos com o referido benefício fiscal, estabelecendo débitos decorrentes de multas exorbitantes aplicadas de ofício pelas autoridades competentes além de cobrar a tributação suspensa. Vale ressaltar, nobre pares, que as multas refletem 75% do valor do tributo, ocasionando uma dívida tributária elevada e desproporcional aos adquirentes dos veículos.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/21468.29769-33

Assim, a presente emenda visa permitir a liquidação ou o parcelamento de dívidas de veículos adquiridos com benefício fiscal por pessoas físicas ou jurídicas em Área de Livre Comércio (ALC), vencidas ou vincendas até 31 de dezembro de 2022, renegociando-as com a supressão das multas exorbitantes e viabilizando o pagamento parcelado em condições que sejam viáveis ao adimplemento da obrigação.

O Brasil passa por um momento difícil em que se verifica aceleração dos níveis de preços e desemprego em patamar muito elevado. O cenário é agravado devido a existência da crise sanitária generalizada do novo coronavírus que tem dificultado a retomada do crescimento no mundo e, em especial, no País.

Desta forma, os adquirentes dos veículos supramencionados, normalmente utilitários, poderão repactuar suas dívidas e, em consequência, aumentar a arrecadação federal, contribuindo com a retomada do crescimento econômico do Brasil.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de novembro de 2021.

Senador MECIAS DE JESUS